



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – FMSB
(com inversão de fases)
Processo nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, com sede na Avenida Baleia Jubarte nº 328, Bairro José Amândio, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão, com inversão de fases, tipo **MENOR PREÇO LOTE**, na forma eletrônica, modo de disputa **aberto** para selecionar proposta objetivando a contratação de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, ABRANGENDO VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E ORLA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

1– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1– Envio de proposta: a partir das 18:00 horas do dia 23/06/2026.
- 1.2– Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 08/07/2026.
- 1.3– Início da disputa: a partir das 13:31 horas do dia 08/07/2026.
- 1.4 – O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema www.bll.org.br no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br
- 1.5 – Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.6 – A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio
CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!





1.7 – O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração, por intermédio da Comissão de Contratação com Pregoeiro e equipe de apoio, através da Portaria 28.561/2026.

1.8 – Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br>

1.9 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.10– Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência (apenso ETP).

Anexo II – Modelo de proposta de preços readequada.

Anexo III – Modelo de declarações conjuntas.

Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento.

Anexo V – Modelo de declaração de habilitação.

Anexo VI - Modelo declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Anexo VIII – Modelo de Planilha.

2– DA LICITAÇÃO

2.1– Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a contratação de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, ABRANGENDO VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E ORLA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS”**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.





2.2– Da Execução da Licitação

2.2.1 – O processamento da licitação pela Comissão de Contratação será na qualidade de Interviente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades da Secretaria de Administração.

3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas ou consórcio interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.1.1 - Participação de licitantes sob a forma de CONSÓRCIO:

3.1.1.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.1.1.2 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

3.1.1.3 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

3.1.1.4 - No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

3.1.1.5 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3.2 – Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,





quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da





licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11 – A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4- DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1– Coordenar o processo licitatório;

4.2– Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3 – Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

4.4– Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;





4.5– Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6– Dirigir a etapa de lances;

4.7– Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8 – Receber a documentação adicional quando necessário;

4.9 – Receber, examinar e responder o recurso;

4.10– Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5– DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1 – As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal <http://www.bll.org.br>.

5.1.1 – Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.

5.1.2 – Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.

5.1.3 – O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://www.bll.org.br>.

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1– A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.





5.5 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6– DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 – O sistema de licitações estará disponível no endereço [http: www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) na área de acesso restrito.

6.1.2 – Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faça o cadastro.

6.2 – Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.2.3 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2.4 – O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

6.2.4.1 – Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.





6.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

7.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.

7.3 – O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7.4 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

8.1. O pregão eletrônico se dará com INVERSÃO DE FASES nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.





8.2. A possibilidade de se inverter as fases traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência (anexo I), bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Desta forma, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da MELHOR PROPOSTA para a municipalidade.

8.3. Invertendo as fases nos termos da legislação regente a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas no edital e Termo de Referência (anexo I) e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar nos lances no certame. Adotar o procedimento nos termos do §1º do artigo 17 da NLLC acarreta benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância na sua capacitação técnica, objetivando assim que sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

8.4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório fundamenta-se na necessidade de conferir maior segurança jurídica, eficiência e racionalidade ao processo de contratação, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços de limpeza urbana e limpeza de praias, caracterizado por elevada complexidade técnica e operacional, envolvendo múltiplas frentes de trabalho, mobilização intensiva de mão de obra, utilização de diversos equipamentos e execução em áreas extensas, além de variações decorrentes da sazonalidade e do fluxo turístico do Município.

Nesse contexto, a inversão de fases, com a realização da habilitação previamente à etapa de julgamento das propostas e lances, permite que a Administração verifique, desde o início do certame, quais licitantes efetivamente possuem condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para executar o objeto. Dessa forma, apenas os licitantes devidamente





habilitados participarão da fase competitiva, afastando do certame aqueles que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

Tal medida mostra-se especialmente adequada diante da complexidade do objeto, uma vez que evita que empresas sem capacidade comprovada avancem para a fase de disputa, reduzindo riscos de contratação inadequada e contribuindo para a seleção de propostas efetivamente exequíveis.

Ademais, a adoção da habilitação prévia contribui para maior segurança na condução do certame, ao assegurar que a competição ocorra exclusivamente entre licitantes aptos à execução contratual, o que se revela especialmente relevante em serviços contínuos e de grande impacto operacional, como os ora pretendidos.

Ressalta-se que o procedimento não compromete a competitividade, mas qualifica a disputa, direcionando-a apenas aos licitantes que atendam integralmente às exigências do edital, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a inversão de fases revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para a condução de um processo licitatório mais seguro, eficiente e compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1.2. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação de todos os proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso e logo após se iniciará a fase de lances e julgamento de propostas das empresas consideraras habilitadas.





9.1.3. As razões recursais serão apresentadas ao final do julgamento das propostas, sendo que nesse momento só caberá as licitantes manifestação quanto a intenção de recorrer.

9.1.4. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

9.1.4.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote para o qual o licitante apresentar proposta.

9.1.4.2. Nas licitações compostas por mais de um lote, a garantia da proposta deverá corresponder ao somatório de 1% (um por cento) dos valores estimados dos lotes em que o licitante efetivamente participar.

9.1.4.3. O licitante que apresentar proposta para mais de um lote poderá optar pela apresentação de garantia única, desde que o valor garantido corresponda à soma dos percentuais exigidos para todos os lotes em disputa.

9.1.5. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

9.1.6. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.1.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação.

9.1.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.9. A não apresentação da garantia de proposta, sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital ou a insuficiência do valor garantido acarretará a inabilitação do licitante.





9.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso a funcionalidade esteja disponível), que:

9.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei





Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 a sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

9.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.





9.11. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

A exigência de garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, encontra amparo no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo mecanismo legítimo destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e a proteção do interesse público durante a fase licitatória.

A presente contratação possui como objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Bombinhas, abrangendo vias públicas, logradouros e orla marítima, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

Trata-se de contratação de elevada relevância para a Administração Municipal, uma vez que os serviços de limpeza urbana estão diretamente relacionados à saúde pública, à preservação ambiental, à segurança sanitária, à mobilidade urbana e à manutenção da atividade turística, principal vetor econômico do Município de Bombinhas. Eventual atraso na contratação ou desistência injustificada da licitante vencedora poderá ocasionar prejuízos significativos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Além disso, a execução do objeto demanda estrutura operacional complexa, envolvendo mobilização de equipes, veículos, equipamentos especializados e capacidade financeira compatível com a dimensão dos serviços contratados. Nesse contexto, a exigência de garantia da proposta atua como instrumento de seleção de licitantes efetivamente comprometidos com a contratação e capazes de honrar as condições ofertadas durante o certame.

A medida visa reduzir os riscos de apresentação de propostas inexequíveis, de comportamento oportunista por parte dos licitantes e de eventual recusa injustificada da adjudicatária em firmar o contrato, hipótese em que a garantia poderá ser executada nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que o percentual adotado corresponde ao limite legal máximo permitido pela legislação, qual seja, 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, revelando-se razoável, proporcional e compatível com a complexidade, relevância e vulto econômico do objeto licitado, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, a Administração entende que a exigência da garantia da proposta constitui medida adequada, necessária e proporcional para resguardar o interesse público, conferir maior segurança ao procedimento licitatório e garantir





a seleção de licitantes com efetiva capacidade de assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

10.1.1. Valor por lote;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto





licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do Agente de Contratação/Comissão de Contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no 11.6.1. deste edital.

11.6.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.6.1.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

a) ☒ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus





administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

- b)** ☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** ☒ Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d)** ☒ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** ☒ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** ☒ Termo de compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

11.6.1.2. PARA LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

- a)** ☒ Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- b)** ☒ As pessoas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- c)** ☒ Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.
- d)** ☒ Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- e)** ☒ Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos





dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

f) ☒ Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

g) ☒ Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

h) ☒ A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

11.6.1.3. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

a) ☒ Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) ☒ Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

c) ☒ Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

d) ☒ Certificado de Regularidade do FGTS;

e) ☒ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.6.1.4. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

a) ☒ Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.

Com base nos dados de seu balanço patrimonial, a proponente deverá apresentar o cálculo dos índices contábeis, a saber:





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

- **ILC (Liquidez Corrente) = $AC / PC (\geq 1)$**
- **ILG (Liquidez Geral) = $(AC + RLP) / (PC + ELP) (\geq 1)$**
- **IEG (Endividamento Geral) = $(PC + ELP) / AT (\leq 1)$**

Sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Somente serão habilitados no certame licitatório os proponentes que obtiverem os seguintes índices:

ILC > ou = a 1

ILG > ou = a 1

IEG < ou = a 1

Obs.: Para cálculo, considerar apenas duas casas decimais. O balanço pode ser emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

b) JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros possui fundamento na necessidade de verificar a capacidade econômica das licitantes para suportar a execução integral do objeto contratual, considerando a complexidade, vulto financeiro e natureza contínua dos serviços de limpeza urbana e limpeza de praias a serem contratados.

O objeto licitado demanda significativa estrutura operacional, mobilização permanente de mão de obra, disponibilização de veículos, equipamentos, insumos e capacidade de absorção de custos operacionais contínuos, exigindo da futura contratada adequada saúde financeira para garantir a regularidade e continuidade da prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!





Nesse contexto, a análise das demonstrações contábeis e dos índices financeiros visa assegurar que a empresa possua condições mínimas de solvência, liquidez e equilíbrio patrimonial, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços, incapacidade operacional e eventual prejuízo à Administração Pública.

A exigência encontra amparo no art. 69 da Lei 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir documentação relativa à qualificação econômico-financeira necessária à demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Os índices estabelecidos mostram-se compatíveis e proporcionais à natureza da contratação, observando parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública e aceitos pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pelo Tribunal de Contas da União, não configurando restrição indevida à competitividade.

O Índice de Liquidez Corrente ($ILC \geq 1$) busca demonstrar a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes, evidenciando equilíbrio financeiro mínimo para manutenção das atividades operacionais.

O Índice de Liquidez Geral ($ILG \geq 1$) objetiva verificar a capacidade global de solvência da empresa, considerando obrigações de curto e longo prazo, assegurando que a licitante possua estrutura patrimonial compatível com os compromissos assumidos.

Já o Índice de Endividamento Geral ($IEG \leq 1$) destina-se a avaliar o grau de comprometimento do patrimônio da empresa em relação ao capital de terceiros, permitindo aferir a sustentabilidade financeira da futura contratada e o risco econômico envolvido na execução contratual.

A vedação à substituição do balanço patrimonial por balancetes ou demonstrações provisórias decorre da necessidade de utilização de informações contábeis definitivas, formalmente registradas e revestidas de confiabilidade jurídica e técnica, garantindo maior segurança à análise da qualificação econômico-financeira.

A possibilidade de apresentação do balanço por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED observa a legislação societária e tributária vigente, assegurando modernização, autenticidade e regularidade dos documentos apresentados.

Ressalta-se que as exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e seleção da proposta apta à execução contratual, não impondo condições excessivas ou desarrazoadas, mas





apenas parâmetros mínimos necessários para garantir a adequada execução dos serviços contratados.

Dessa forma, a qualificação econômico-financeira exigida visa proteger a Administração contra riscos de contratação de empresas sem capacidade financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, assegurando maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

11.6.1.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Certidões de Registro nos Conselhos Profissionais

A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante e Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico nos respectivos conselhos profissionais, conforme os profissionais exigidos em cada item do termo de referência. Quando a licitante não for sediada no Estado de Santa Catarina, poderá apresentar o visto correspondente na assinatura do contrato. As exigências são:

1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme o profissional demandado.

- Lotes 01 e 02 exigem:

- a) Um Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Engenheiro Sanitarista ou Ambiental;

II. Capacidade técnico-operacional

Comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante executou, em período anterior, serviços equivalentes/similares aos lotes 1 e 2 do Termo de Referência, em características compatíveis com o objeto desta licitação.

III. Capacidade técnico-profissional

Comprovada por meio de:

- a) Certificado de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA do Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, dos serviços relacionados aos lotes 01 e 02 do termo de referência que comprove a execução anterior de serviços





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

contemplando;

Lote 01

Descrição	Quantidade mínima
Roçada mecânica com roçadeira tipo costal, com coleta, transporte e destinação dos resíduos	1.000.000 m2
Serviço de capina e raspagem mecanizada, incluindo limpeza total das sarjetas com coleta dos resíduos	500.000 m2

LOTE 02:

Descrição	Quantidade mínima
Serviços de saneamento manual de faixa de areia.	25.000.000 m2
Serviços de saneamento mecanizado de faixa de areia.	5.000.000 m2

Obs.: Será admitida a comprovação do quantitativo exigido por meio da soma de atestados para cada item, desde que todos sejam compatíveis com a natureza e características do serviço exigido.

Os certificados deverão estar acompanhados dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis/similares em características e quantidades com o objeto desta licitação.

Obs.: O Profissional detentor da CAT apresentada deverá ser o mesmo a ser designado como responsável técnico da empresa na execução dos serviços contratados.

IV. Declaração de Responsável Técnico, que contenha obrigatoriamente, nome completo dos Responsáveis Técnicos, função exercida, número de registro no conselho ou entidade competente, a declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico, confirmando a responsabilidade e a concordância com as obrigações do contrato.

Obs.: As parcelas indicadas para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional constituem serviços de maior relevância técnica e financeira da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todas as parcelas exigidas apresentam representatividade superior a 4% (quatro por

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!





cento) do valor total estimado da licitação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITEM	VALOR R\$	PORCENTAGEM DO TOTAL
1 - SERVIÇO DE ROÇADA MECÂNICA	4.672.062,72	Superior a 20%
2 - SERVIÇO DE CAPINA E RASPAGEM	4.607.172,96	Superior a 20%
3 - SERVIÇO DE LIMPEZA/SANEAMENTO MANUAL DA FAIXA DE AREIA	6.666.808,80	Superior a 30%
4 - SERVIÇO DE LIMPEZA/SANEAMENTO MECANIZADA DA FAIXA DE AREIA	1.500.000,00	Superior a 7%

Dessa forma, resta demonstrado que as parcelas eleitas para comprovação da capacidade técnico-operacional possuem relevância econômica significativa dentro do objeto licitado, justificando sua exigência para fins de habilitação técnica, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VI. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

A exigência de qualificação técnica prevista no presente procedimento licitatório encontra fundamento nos artigos 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade operacional e profissional para executar adequadamente os serviços objeto da contratação, reduzindo riscos de inexecução contratual, paralisações, falhas operacionais e prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

O objeto licitado compreende a execução de serviços de limpeza urbana, conservação de vias públicas, manejo e controle da vegetação urbana, capina mecanizada, limpeza e saneamento de praias, recolhimento e transporte de resíduos, além da utilização de equipamentos especializados para saneamento e oxigenação da faixa de areia, atividades que exigem estrutura operacional compatível e acompanhamento técnico permanente.





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

Os serviços serão executados em todo o território do Município de Bombinhas, abrangendo aproximadamente 207.874,61 metros lineares de vias públicas, além de cerca de 378.093 m² de faixa de areia distribuídos em diversas praias do Município, incluindo áreas submetidas a rigorosos padrões ambientais e de qualidade em razão da atividade turística e da certificação ambiental existente em parte do litoral municipal.

A complexidade da contratação não decorre apenas da extensão territorial atendida, mas também da necessidade de mobilização simultânea de grande quantidade de mão de obra, equipamentos, veículos e recursos logísticos, bem como da obrigatoriedade de atendimento contínuo das demandas da Administração, especialmente durante os períodos de alta temporada, quando ocorre significativo aumento da população flutuante e da geração de resíduos sólidos.

JUSTIFICATIVA DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado visa demonstrar que a empresa licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com aqueles que compõem o objeto da presente contratação.

A Administração não busca comprovar apenas a aptidão técnica teórica da licitante, mas sua efetiva capacidade de mobilizar recursos humanos, equipamentos, veículos, logística operacional, planejamento e gestão necessários à execução dos serviços em escala compatível com as necessidades do Município.

As parcelas eleitas para fins de comprovação operacional correspondem aos serviços de maior relevância técnica e financeira da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços de roçada mecânica representam mais de 20% do valor estimado da contratação; os serviços de capina e raspagem mecanizada também representam mais de 20%; os serviços de limpeza e saneamento manual da faixa de areia representam mais de 30%; e os serviços de limpeza e saneamento mecanizado da faixa de areia representam mais de 7% do valor total estimado.

Em conjunto, tais atividades correspondem à parcela predominante do objeto contratado, sendo diretamente responsáveis pela manutenção dos padrões de limpeza urbana, conservação ambiental, segurança sanitária e atendimento das demandas da população residente e turística.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência operacional em serviços compatíveis mostra-se necessária para assegurar que a futura contratada possua estrutura empresarial e experiência prática suficientes para executar os serviços com eficiência, continuidade e qualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03ab36ae342ad>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



JUSTIFICATIVA DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Paralelamente à experiência operacional da empresa, faz-se necessária a comprovação da experiência profissional do responsável técnico que atuará na execução contratual.

Os serviços abrangidos pela presente contratação envolvem atividades de planejamento operacional, gestão de equipes, supervisão técnica de serviços de manutenção urbana, manejo de vegetação, saneamento ambiental, destinação de resíduos, controle de produtividade, segurança operacional e atendimento às normas ambientais e de segurança do trabalho.

Por essa razão, exige-se que a empresa possua profissional legalmente habilitado junto ao CREA, admitindo-se Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental, cujas atribuições profissionais, reconhecidas pelo Sistema CONFEA/CREA, guardam compatibilidade com as atividades objeto da contratação.

A admissão de diferentes modalidades profissionais demonstra a inexistência de direcionamento ou restrição indevida à competitividade, permitindo ampla participação de empresas que possuam profissionais habilitados em qualquer das áreas de formação compatíveis com o objeto.

A exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada dos respectivos atestados possui a finalidade de demonstrar que o profissional responsável já participou da execução de serviços semelhantes aos licitados, possuindo experiência efetiva na condução de contratos que envolvam atividades de limpeza urbana, manejo de vegetação, saneamento ambiental e conservação de áreas públicas.

A Administração entende que a experiência profissional prévia constitui elemento essencial para minimizar riscos operacionais, assegurar o adequado planejamento das atividades e garantir que os serviços sejam executados de acordo com os padrões técnicos exigidos, especialmente em razão da relevância ambiental, sanitária e turística das áreas atendidas.

A exigência do mesmo profissional detentor do acervo técnico para atuar como responsável técnico da futura contratação visa assegurar a efetiva transferência da experiência comprovada para a execução contratual, evitando que a comprovação técnica apresentada na fase de habilitação se torne meramente formal.

Diante da complexidade, extensão territorial, relevância ambiental e expressivo valor econômico da contratação, conclui-se que as exigências de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional previstas no edital são necessárias, proporcionais e compatíveis com o objeto licitado, destinando-se exclusivamente a assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar os serviços contratados com qualidade, segurança,





eficiência e continuidade, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos artigos 5º, 11, 18 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1.6. DECLARAÇÕES

- a) ☒ Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- b) ☒ Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) ☒ Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- d) ☒ Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) ☒ para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) ☒ Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do VI.
- g) ☒ Declaração de que a licitante possui ou possuirá, por ocasião da execução contratual, local ambientalmente adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes para a destinação final dos resíduos coletados oriundos dos serviços de limpeza urbana e limpeza de praias, responsabilizando-se pelo correto transporte, tratamento e disposição final, em conformidade com a legislação ambiental vigente.





11.7. Todos os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

11.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





11.12.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

11.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado.

11.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

11.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.14.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.14.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021.

11.15. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

11.16. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado.





11.17. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de apresentar recurso conforme detalhado no item 14 deste edital.

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva somente com os licitantes habilitados, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

12.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

12.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





12.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.





12.9.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

12.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.9.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.9.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.12. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação





do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

12.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.15. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.15.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.





12.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.17.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observada os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

12.17.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Memorial Descritivo.

12.17.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.17.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.18 A proposta final do licitante declarado vencedor, será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02(duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo agente de contratação.

12.18.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, também, liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento dos valores dos itens dos lotes livremente caso entenda necessário.

12.18.2. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.





12.18.3. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.19. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. A proposta readequada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

13.1.1. Juntamente com a proposta readequada a licitante deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII.

13.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

13.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.4.1. Contiver vícios insanáveis;

13.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

13.4.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





13.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.5. Poderão ser consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

13.6. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, uma única vez, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Após a fase de habilitação e após a fase de propostas, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para o envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.





14.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.2 – Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 10 (dez) minutos.

14.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 – Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

14.4 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

14.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1.- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2.- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2.- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4.- deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5.- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





15.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1.- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4.- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. - Fraudar a licitação;

15.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. - Advertência;

15.2.2.- multa;

15.3.3.- impedimento de licitar e contratar e

15.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. - As peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.





15.3.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7.- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à





imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. - A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo VII deste Edital.

16.2. - Da convocação para assinatura do Contrato:

16.2.1. - Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado via endereço eletrônico (e-mail)





para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

16.2.1.1. - A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

16.2.1.2. - O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

16.2.2. Se o licitante vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital e seus Anexos, que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

16.3. – Da execução do Contrato

16.3.1. – São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
511/2026 – 33.90.39.79.00.00.00.

19. – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos **www.bll.org.br**





19.1.1 – Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4. Os pedidos de informações complementares ou esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente pelo e-mail: licitacao@bombinhas.sc.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da **LICITAÇÃO**.

20. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. – Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

20.1.1.– Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico www.bombinhas.sc.gov.br e www.bombinhas.atende.net

20.1.2. – Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico www.bombinhas.sc.gov.br e www.bombinhas.atende.net

20.2.– É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4.– A Secretaria de Administração poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5. – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Administração, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

20.5.1. – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.bombinhas.sc.gov.br e www.bombinhas.atende.net.

20.6. – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Luiz Henrique Gonçalves
Secretário de Administração

Vanesa Dalcina Pinheiro
Secretária de Saúde e Saneamento Básico





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - FMSB

APENSO TERMO DE REFERÊNCIA

APENSO ETP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p03ab36ae342ad>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio
CEP: 88215-000



Bombinhas
Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - FMSB

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

À Secretaria de Administração

Item	Material	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de

Registro de Preços: Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03ab36ae342ad>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
Pregão Eletrônico n. ____/2026.

A empresa _____ CNPJ _____
_____ sediada _____ na
_____ telefone _____ e-
mail _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado,
DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- e) Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Somente para ME, EPP)

A _____ Empresa

devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____,
sediada em _____,
por intermédio de seu representante legal, para fins da Licitação nº 002/2026 –
FMSB modalidade Pregão, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- Não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - A declaração deve ser apresentada junto ao credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____ empresa
inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
seu representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____

_____, DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODALIDADE:

Nº LICITAÇÃO:

_____(identificação completa do representante da
licitante), como representante devidamente constituído de
_____(identificação completa do licitante) doravante denominado
(licitante/consórcio), para fins do disposto no item _____ do Edital
_____(completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação nº___/20__) foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação nº___/20__), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar (identificação da licitação nº___/20__) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

(assinatura do representante legal da empresa ou procurador habilitado)

- Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da licitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03ab36ae342ad>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

Processo n. 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Baleia Jubarte nº 328, Bairro José Amândio, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026 - FMSB, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, ABRANGENDO VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E ORLA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**” conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!





Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026 - FMSB e seus anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão.

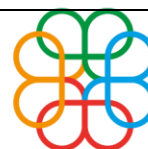
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 - FMSB e seus anexos, Termo de Referência e Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:

1 - LOTE 01					
2.					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	SERVIÇO DE ROÇADA MECÂNICA COM ROÇADEIRAS MECÂNICAS TIPO "COSTAL", SENDO LIMPEZA: COM COLETA, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS. EQUIPE COMPOSTA COM: 1 VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO 1 COORDENADOR; 1 MOTOCICLETA PARA DESLOCAMENTO DO COORDENADOR; 25 ROÇADORES E 36 AUXILIARES; 25 ROÇADEIRAS; 25 REDES DE PROTEÇÃO; 3 CONTAINERS 3,00X1,5 METROS PARA ARMAZENAMENTOS DE FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO DE AVENIDA; E DEMAIS FERRAMENTAS NECESSARIAS (ANCINHO, NYLON, RASTELO, PÁ, CARRINHO DE MÃO ETC.	12.977.952	METRO QUADRADO	R\$	R\$
2	SERVIÇO DE CAPINA E RASPAGEM MECANIZADA, COM EQUIPE AUXILIAR PARA SERVIÇOS DE CALÇADAS, SENDO LIMPEZA TOTAL DA SARJETA COM COLETA, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS. EQUIPE COMPOSTA COM: 2 MINICARREGADEIRA COM IMPLEMENTO DE CAPINADEIRA COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO; 2 MINICARREGADEIRA COM IMPLEMENTO DE VASSOURA COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO; 1 VEÍCULO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO; 2 ENCARREGADO 12 AUXILIARES. 2 SOPRADORES OU ASPIRADORES; FERRAMENTAS NECESSARIAS. (ANCINHO, PÁ, VASSOURÃO, CARRINHO DE MÃO ETC);	6.488.976	METRO QUADRADO	R\$	R\$





PREFEITURA DE BOMBINHAS

3	SERVIÇO DE 2 CAMINHÃO BASCULANTE COM NO MÍNIMO 10 M³, INCLUSO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	3.000	HORAS	R\$	R\$
4	SERVIÇO DE TRATOR TRAÇADO 4X4 COM CARRETINHA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO;	3.000	HORAS	R\$	R\$
5	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL	300.000	METRO LINEAR	R\$	R\$
		Total por Lote:		R\$	R\$

2 - LOTE 02					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
6	SERVIÇO DE LIMPEZA/SANEAMENTO MANUAL DA FAIXA DE AREIA. EQUIPE COMPOSTA COM: 1 VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO; 2 CAMINHÕES CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO COM NO MÍNIMO 10 M³ COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO; 2 RETROESCAVADEIRAS, INCLUSO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO; 2 ENCARREGADOS (DIURNO E NOTURNO); 48 AUXILIARES; CONSIDERANDO QUE NO VERÃO DEVERÁ SER RECOLHIDO E LIMPO AS LIXEIRAS PÚBLICAS 4 VEZES AO DIA; 140.000 SACOS DE LIXO 300 LITROS PARA LIXEIRA DA PRAIA; 7 CONTAINERS 3.00X1,5 METROS;	111.113.480	METRO QUADRADO	R\$	R\$
7	SERVIÇO DE LIMPEZA/SANEAMENTO MECANIZADA DA FAIXA DE AREIA. EQUIPE COMPOSTA COM: 1 TRATOR 4X4 COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO 1 LIMPADORA, SANEADORA E OXIGENADORA DE AREIA;	25.000.000	METRO QUADRADO	R\$	R\$
		Total por Lote:		R\$	R\$
		Total Geral:		R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!





3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.3. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos seguintes critérios, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por ser mais vantajosa economicamente para o Município de Bombinhas, tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.

5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato referenciada no preâmbulo do referido instrumento.





CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 511/2026 – 33.90.39.79.00.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);





7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta vencedora.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para 'reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. DA REPACTUAÇÃO

8.9.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

I – da data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;

II – da data-base do acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra.

8.9.2. A repactuação será admitida nos termos dos arts. 6º, inciso LIX, 25, § 8º, 92, §§ 4º e 6º, e 135 da Lei 14.133/2021, aplicando-se aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

8.9.3. O pedido de repactuação deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento específico, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos contratuais, devidamente comprovada por meio de:

- a) planilha de composição de custos atualizada;
- b) convenção coletiva, acordo coletivo, sentença normativa ou dissídio coletivo aplicável;
- c) comprovação dos novos custos de mão de obra e encargos sociais;
- d) documentos comprobatórios dos custos decorrentes do mercado, quando houver;
- e) demais documentos que venham a ser solicitados pela Administração para análise do pedido.





8.9.4. A repactuação observará os seguintes critérios:

- I – os custos decorrentes de mão de obra serão analisados separadamente dos custos decorrentes do mercado;
- II – somente serão admitidos os custos efetivamente comprovados e vinculados à execução contratual;
- III – não serão admitidos pagamentos relativos a benefícios não previstos em lei, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- IV – não serão admitidos custos decorrentes de má gestão, ineficiência operacional ou encargos assumidos voluntariamente pela contratada.

8.9.5. Os efeitos financeiros da repactuação:

- I – para os custos vinculados à mão de obra, retroagirão à data-base do instrumento coletivo correspondente;
- II – para os custos decorrentes do mercado, serão aplicados a partir da data do protocolo do pedido, salvo disposição legal ou entendimento jurídico em sentido diverso.

8.9.6. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover auditoria das informações apresentadas, visando verificar a efetiva variação dos custos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.9.7. O prazo para análise e resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação necessária pela contratada, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.9.8. A repactuação será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

8.9.9. O pedido de repactuação deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação do contrato, sob pena de preclusão lógica quanto aos períodos já encerrados.

8.9.10. A ausência de manifestação da contratada acerca da necessidade de repactuação, quando da prorrogação contratual, poderá ser interpretada como renúncia aos valores eventualmente devidos até aquele momento, ressalvados direitos decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados.





8.9.11. Não haverá repactuação automática, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e aprovação pela Administração, mediante comprovação efetiva da variação dos custos que impactem a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.





9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo De Referência/Projeto Básico e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou





terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedor, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03ab36ae342ad>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:





(1) moratória de 4% (quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

l– declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;





II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica (www.bombinhas.sc.gov.br) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº





13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03ab36ae342ad>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Bombinhas, XX de XXXXXX de 2026.

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXX Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXX Cargo

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03ab36ae342ad>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



Anexo VIII - Modelo de Planilha de Composição de Custos

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Mão de obra (gari, motorista, encarregado, etc.)	Mês	XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX,XX
2	Equipamentos (caminhão compactador, carro-pipa)	Mês	XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX,XX
3	Combustível e manutenção de veículos	Mês	XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX,XX
4	EPIs e uniformes	Lote	XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX,XX
5	Materiais de limpeza/ferramentas	Lote	XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX,XX
6	Administração local	Mês	XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX,XX
7	Encargos sociais e trabalhistas	%	Sobre item 1	XX%	R\$ XXXXX,XX
8	Despesas indiretas e administrativas	%	Sobre item 1-6	XX%	R\$ XXXXX,XX
9	Lucro	%	Sobre itens 1-8	XX%	R\$ XXXXX,XX

TOTAL GERAL R\$ XXXXXXXX,XX

Obs.: Acima constam as especificações mínimas que deverão constar na planilha do licitante.

Essa planilha deve ser acompanhada das **memórias de cálculo** dos custos unitários (principalmente da mão de obra, com base em convenções coletivas e encargos), e estar em conformidade com o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/21.